



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Serviço de Gestão Administrativa

TERMO ADITIVO

Processo nº 25026.000808/2016-03

Unidade Gestora: 250039

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM TOCANTINS E A CONFIANÇA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI-EPP.

A União, por intermédio da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins, com sede na Quadra 104 Norte, AV LO 02, Conjunto 01, Lote 19, Edifício Homaidan, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas/TO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0200-20, neste ato representada pelo Sr. Relmivam Rodrigues Milhomem, Superintendente Estadual, nomeado pela Portaria nº 1.009, de 17 de abril de 2018, publicada no DOU de 18 de abril de 2018, inscrito(a) no CPF nº 433.791.171-53, portador da Carteira de Identidade nº 2.651.391 SSP/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Confiança Terceirização Eireli – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.916.218/0001-70 **Srª. THAISE ALVES PIMENTA SILVA, brasileira**, portadora da CI n.º 4.388.802 DGPC/GO, e do CPF nº 010.103.401-66, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato Social, da empresa, resolvem celebrar o **TERCEIRO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2016 doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 05/2016, firmado com a empresa Confiança Terceirização Eireli – EPP, CNPJ nº 12.916.218/0001-70, cujo objeto é a prestação de serviço de Limpeza e Conservação Predial com fornecimento de equipamentos e materiais, tendo em vista o ajuste temporário dos valores das alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos pela Medida Provisória nº 932, de 31 de Março de 2020.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado na Medida Provisória nº 932, de 31 de Março de 2020, e Artigo 65, § 5º, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

2.2. A Medida Provisória nº 932, de 31 de Março de 2020 estabelece em seu artigo 1º:

Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

2.2.1. O Artigo 65, § 5º da Lei 8.666/1993 estabelece:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na data de 01/04/2020 e encerramento em 30/06/2020.

3.2. O presente Termo Aditivo trata-se de situação (em princípio) transitória, de forma não ser necessário outro Termo Aditivo para restaurar as alíquotas ora reduzidas em aplicação da Medida Provisória n. 932, de 2020, já que essa norma prevê que a redução irá valer apenas até 30 de junho de 2020. Assim, após essa data restabelece-se as alíquotas anteriores.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO**

4.1. Após o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor anual estimado do contrato passará de R\$ 206.502,17 (duzentos e seis mil quinhentos e dois reais e dezessete centavos) para R\$ 206.200,88 (duzentos e seis mil e duzentos reais e oitenta e oito centavos), a partir de 01/04/2020 até 30/06/2020.

4.2. O valor mensal estimado deste Contrato será de R\$ 17.108,08 (dezessete mil cento e oito reais e oito centavos), para o período de 01/04/2020 até 30/06/2020, após o qual o contrato voltará ao valor mensal estimado de R\$ 17.208,51, conforme estabelecido no Termo de Apostilamento nº 2/2020.

4.2.1. Trata-se de supressão mensal de R\$ 100,43, para os três meses da vigência do presente aditivo, no total de supressão de R\$ 301,29 (trezentos e um reais e vinte e nove centavos).

4.3. Passa a vigorar a Planilha de Custos e Formação de Preços constante no item 3.4 da Nota Técnica nº 6/2020-TO/SEGAD/TO/SEMS/SE/MS (SEI nº 0014560265), no período de vigência deste Termo Aditivo, 01/04/2020 a 30/06/2020.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Relmivam Rodrigues Milhomem
Representante legal da CONTRATANTE

Thaise Alves Pimenta Silva
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Flávio Sponholz Oliveira
Loiane Melo de Almeida



Documento assinado eletronicamente por **Thaise Alves Pimenta Silva, Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sponholz Oliveira, Agente Administrativo**, em 30/04/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loiane Melo de Almeida, Agente Administrativo**, em 30/04/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Relmivam Rodrigues Milhomem, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins**, em 05/05/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014582369** e o código CRC **32136FB1**.